

ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS48165107453

CNPJ nº 13.190.945/0001-65

Rua Quintino Bocaiuva sn Bairro Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-000

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 24.107/2020

Processo nº 011076/2020-24

ASSUNTO: FOGOS DE ARTIFÍCIOS, BALSAS E REBOQUES.

A empresa **ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS48165107453**, inscrita no CNPJ nº 13.190.945/0001-65, com sede na Rua Quintino Bocaiuva sn Bairro Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-000, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** o Edital que adiante especifica o que faz em conformidade a seguir:

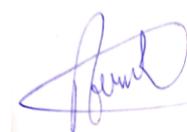
I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

16.2. Até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, através do e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que a abertura será dia 27 de Novembro de 2020 as 9:30hrs termo final do prazo de impugnação se dá em até o 2 (dois) dias úteis antes, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DAS ALEGACÕES

O Processo em questão É para soltura de fogos sendo eles embarcado e não embarcado, no caso está em lote único desta maneira fica impossibilitada empresas que não possuem serviço de balsa , pois ela **RESTRINGE** quando solicita atestado de capacidade técnica de acordo com



ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS48165107453

CNPJ nº 13.190.945/0001-65

Rua Quintino Bocaiuva sn Bairro Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-000

objeto, existem dois produtos que estão na proposta que dá direcionamento a uma marca (empresa) sendo ela adrenal der produto de fabricação da marca líder, e a torta virada show, as respectivas teriam que conter apenas a quantidade de tubos e especificação do produto, no caso quando tem o nome ela nomeia produto de uma única fábrica **RESTRINGINDO A CONCORRÊNCIA**, outro ponto que percebemos a exigência que a empresa tenha que ser cadastrada no CREA e que possua o engenheiro na empresa, quando que na verdade quem executa o serviço pirotécnico e o blaster, já que solicita que seja solta em barco e competência de engenheiro naval e corpo de bombeiro conforme solicita no edital.

Não está solicitando o habite-se do serviço de Engenharia do corpo de bombeiro

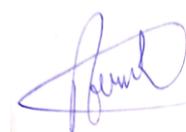
os itens que me refiro são os 09 virada show e o item 11 Adrenalider, as especificações deles são de produtos patenteados pela fábrica líder. Neste caso está **DIRECIONANDO** os produtos, diferente dos demais que estão corretos por apresentar quantidade de tubos, grau de polegadas e efeitos.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Previamente, destacamos que a Lei 8666/93 em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um regime Jurídico próprio, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também individualizado, é a que rege o Edital.

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências ou documentos e deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais, sendo o que trata o art.41 abaixo, transcrito.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada” Assim, é cedido que o edital torna-se lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório, assemelhando-se a um contrato de adesão



ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS48165107453

CNPJ nº 13.190.945/0001-65

Rua Quintino Bocaiuva sn Bairro Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-000

cujas cláusulas são elaborada unilateralmente pelo Estado;

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

(Regulamento) (Regulamento) (Regulamento).

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação,

cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o

disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248,

de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349,

de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial,



ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS48165107453

CNPJ nº 13.190.945/0001-65

Rua Quintino Bocaiuva sn Bairro Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-000

legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Também temos ensinamento dos mestres em Lei de Licitações e Contratos Administrativos. MARCAL JUSTEN FILHO, prefere falar em isonomia:

O direito a participação.
“Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre agentes econômicos (comentários à lei de licitações e Contratos administrativos . 14ª. Ed. Dialética. São Paulo 2010, Contemplado ao ACORDÃO DO TCU (ACORDÃO 1087/2017);



ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS48165107453

CNPJ nº 13.190.945/0001-65

Rua Quintino Bocaiuva sn Bairro Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-000

IV- DO PEDIDO

Com Base no exposto solicitamos a republicação do edital, com a separação dos Lotes, correção das especificações dos itens 09 e 011;

Inclusão do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio;

habite-se do serviço de Engenharia do corpo de bombeiro; e

A separação dos lotes 01(um) com os produtos e outro com os serviços do que seria de soltura marítima e outro que seria soltura terrestre

Nestes Termos

Pede Deferimento

Caicó/RN, 25 de Novembro de 2020


Adeilson Bezerra de Medeiros
Sócio Empresário
RG. Nº 670.998-ITEP/RN
CPF: 481.651.074-53

